



CONTRATO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das impressoras, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SCLRN Quadra 706, Bloco A, Loja 12-A, Brasília – DF, CEP: 70740-511, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 72.578.586/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Edimar Botelho Santos**, CPF nº 309.888.021-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 214/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 214/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das impressoras pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos,

[Handwritten signatures and stamps]
Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30



estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento demais especificações:

2.1.1. Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais quando necessário das seguintes impressoras:

Nº	Marca	Modelo	Nº Patrimônio
1	Brother	MFC-8890 DW	0976
2	Brother	MFC-8890 DW	0972
3	Brother	MFC-8890 DW	0975
4	Brother	MFC-8890 DW	0974
5	Brother	DCP-8157 DN	1241
6	Brother	DCP-8157 DN	1242
7	Brother	MFC-8712 DW	1243

2.1.2. Realizar a manutenção corretiva no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado, com reposição de peças quando necessário, sendo essas novas e originais.

2.1.3. Realizar a manutenção preventiva com programação pré-determinada, executando os serviços de limpeza, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.1.3.1. A limpeza e lubrificação de todas as impressoras deverá ser realizada semestralmente.

2.1.4. As manutenções serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Coren-DF e executadas semestralmente.

2.1.4.1. As manutenções só deverão ser realizadas fora das dependências do Coren-DF quando imprescindíveis e devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato.



2.1.5. Quando o conserto for considerado inviável a contratada fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto para análise do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

3.1. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 8 (oito) horas úteis, a contar da data/hora de abertura da solicitação. Caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao fiscal do contrato.

3.2. A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total contratado é de R\$ 6.493,20 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 541,10 (quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será realizado mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
CARTÃO 30



6.3. A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, período e os dados bancários da contratada.

6.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal, do documento corrigido.

6.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

6.6.1. Não cumprimento das obrigações da contratada.

6.6.2. Erros ou vícios nas faturas.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

8.3. A contratada poderá desobrigar o contratante de promover o reajuste anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos, e deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Dr. Márcia Cristina S. ...
OAB/DF



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

10.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas.

10.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

10.1.3. Realizar os serviços objeto do contrato nos prazos previamente estabelecidos neste contrato

10.1.4. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas técnicas e dos órgãos controladores de segurança e higiene do trabalho, apresentando seus funcionários com uniforme que o vincule à contratada, portando crachá de identificação constando o nome do funcionário, função, fotografia, sob responsabilidade da contratada.

10.1.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

10.1.6. Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

10.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.



10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

10.1.12. Assumir total responsabilidade sobre os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, com relação aos seus empregados, sócios, subcontratados ou prepostos, isentando, assim, o contratante de quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária com relação aos mesmos.

10.1.13. Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste contrato em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

10.1.14. Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

10.1.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Dr. Marcia Cristina S. ...



escrito, do contratante.

10.1.16. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

11.1.1. Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços.

11.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF.

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a

[Handwritten signatures and stamps]
Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30000



Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

12.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

13.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

13.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

[Handwritten signatures]

Dr. Márcia Cristina S. de
Advogada
OAB/DF 21.111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



13.4. O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

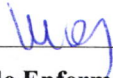
14.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

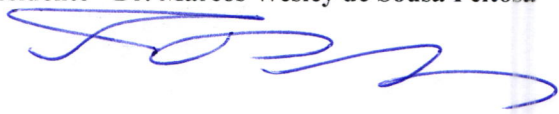
15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de janeiro de 2019.



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves



Maria Aparecida Alves de Almeida

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Edimar Botelho Santos

Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda. - EPP

Representante da Contratada - Sr. Edimar Botelho Santos

TESTEMUNHAS:

NOME: *Edson Vidal Pinto*

NOME: *Vera Lúcia Vieira*

CPF nº: *523.527.811-91*

CPF nº: *309.922.401-04*

[Handwritten marks]

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Av. W 95, Coren-DF
CAB/DF 3º

[Handwritten signature]